LEI Nº 740/97

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2, 12 E 14 DA LEI Nº 617/95, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica modificada a redação dos arts. 2, 12 e 14 da Lei nº 617/95, que apresentarão as seguintes versões:

Artigo 2 ...

Parágrafo Único - A elaboração dos cardápios da Merenda Escolar será realizada por nutricionista, contratado pela Prefeitura Municipal, mediante colaboração e aprovação do Conselho de Administração (art. 12, inc. VI), e respeitará os hábitos alimentares da região de Alta Floresta, a sua vocação agrícola e priorizará a utilização de produtos "in natura".

Artigo 12 ...

VI - Colaborar e aprovar o cardápio elaborado pelo nutricionista.

Artigo 14 ...

Parágrafo Único - Na aquisição dos produtos para a Merenda Escolar, dar-se-ão preferências aos produtos da região de Alta Floresta, com intuito de reduzir o custo, prestigiando assim os produtos de nossa região.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de novembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 28/11/97

Responsável

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ